



## RESOLUÇÃO Nº 187 – CEPEX/2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 048/2012 da Câmara de Pós-Graduação;  
a aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 22/08/2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia, em anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 22 de agosto de 2012.

*Professor João dos Reis Canela*  
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Universidade Estadual de Montes Claros  
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas  
Departamento de Ciência Agrárias  
Campus Janaúba**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA**

**2012**

# SUMÁRIO

<b>1 DO CURSO E SEUS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>2 DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....</b>	<b>4</b>
<b>3 DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>5</b>
<b>4 DA ADMISSÃO AO PROGRAMA .....</b>	<b>8</b>
<b>5 DA MATRÍCULA.....</b>	<b>10</b>
<b>6 DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....</b>	<b>12</b>
<b>7 DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>13</b>
<b>8 DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>9 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA .....</b>	<b>15</b>
<b>10 DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>16</b>
<b>11 DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE.....</b>	<b>17</b>
<b>12 DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL.....</b>	<b>19</b>
<b>13 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PRÉ-DEFESA .....</b>	<b>20</b>
<b>14 DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO.....</b>	<b>22</b>
<b>15 DO ESTÁGIO EM ENSINO.....</b>	<b>26</b>
<b>16 DO TÍTULO ACADÊMICO .....</b>	<b>29</b>
<b>17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>30</b>
<b>18 ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA.....</b>	<b>31</b>

## DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

---

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em **Zootecnia** com área de concentração em Produção Animal, em nível de Mestrado, está vinculado ao Departamento de Ciências Agrárias, Campus de Janaúba, Universidade Estadual de Montes Claros e tem por objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Produção Animal, bem como a geração e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Zootecnia ou áreas afins. Rege-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes nas Normas para cursos de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” da UNIMONTES.

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação em **Zootecnia (PGZ)** é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e optativas, e outras atividades em diferentes áreas de concentração que levam a uma especialização, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

§ 2º - O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL

---

**Art. 2** - As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

§1º O Programa tem caráter permanente, com entradas anuais e compreende uma área de concentração em Produção Animal, podendo vir a ser, futuramente, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

§2º A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES;

§3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses, e o prazo máximo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;

§4º O estudante de Mestrado será admitido à defesa de dissertação após obter o número mínimo de 24 créditos.

§5º Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 06 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos:

a) O estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto o exame de qualificação e a defesa da dissertação;

b) O pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme formulário de prorrogação;

§6º Ao aluno que for concebido a extensão de prazo caberá se matricular normalmente segundo as normas vigentes neste regimento.

§7º A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplina obrigatória e outro por disciplinas optativas do programa (Tabela 1);

§7º O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio em Docência (60 h/aula, equivalente a quatro créditos), conforme Resolução nº 05 - CAPP, de 16/03/2000;

### 3

## **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

---

**Art. 3** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia com área de Concentração em Produção Animal é exercida pelo Colegiado do Programa e pela Comissão do Programa, presidido pelo Coordenador e um Vice-Coordenador.

**Art. 4** - O Colegiado é constituído por quatro docentes, sendo dois representantes de cada uma das linhas de pesquisa do programa, portadores do título de doutor, pertencentes ao NRD 6, do quadro permanente do Departamento de Ciências Agrárias da UNIMONTES; pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-coordenador e por um representante discente;

§ 1º Os membros docentes do Colegiado do PGZ, bem como o seu Coordenador e Vice-coordenador, serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelo representante discente;

§ 2º O mandato dos membros docentes do Colegiado, bem como do coordenador, será de dois anos, permitida uma recondução, exceto do membro discente, que será de um ano;

§ 3º O Colegiado do Mestrado em PGZ emitirá os pareceres e encaminhará aos demais membros do PGZ.

**Art. 5** - O representante discente será eleito pelos seus pares, sendo o mandato do mesmo de 1 (um ano).

**Art. 6** - São atribuições do Colegiado do Programa:

§ 1º Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

§ 2º Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos;

§ 3º Opinar sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos;

§ 4º Apresentar aos órgãos competentes no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;

§ 5º Propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas, e a alteração de ementas e

sua carga horária e alteração ou inclusão de novos nomes na composição do corpo docente, observados os requisitos das normas para Cursos de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UNIMONTES;

§ 6º Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor do *Campus* as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

§ 7º Aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 8º Aprovar projetos de pesquisa que visem à elaboração da dissertação, encaminhando-os à Coordenadoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e posteriormente ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), para cadastro, sem fins avaliativos;

§ 9º Aprovar a indicação do Orientador, de acordo com o plano de trabalho enviado ao programa pelo candidato;

§ 10º Designar comissão examinadora para o exame de qualificação e da defesa da dissertação ou da tese;

§ 11º Propor normas complementares;

§ 12º Designar uma comissão de seleção para elaborar o edital de seleção, estabelecer o número de vagas, os critérios para a admissão e homologar e divulgar a lista dos candidatos aprovados a cada novo ciclo;

§ 13º Aprovar a lista de oferta de disciplinas;

§ 14º Assegurar aos mestrandos efetiva orientação acadêmica;

§ 15º Designar uma comissão de bolsas, que estabelecerá os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

§ 16º Avaliar e aprovar o planejamento orçamentário, proposto pelo Coordenador;

§ 17º Colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa ou de acordo com as suas necessidades;

§ 18º Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 19º Verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados

e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

§ 20º Apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

§ 21º Exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado, com vistas ao bom andamento do programa;

parei

**Art. 7** - São atribuições do Coordenador do Programa:

§ 1º Presidir o Colegiado do programa;

§ 2º Coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

§ 3º Assinar atos, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado;

§ 4º Propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;

§ 5º Executar convênios;

§ 6º Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão;

§ 7º Convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;

§ 8º Convocar e presidir reunião com o corpo discente do programa;

§ 9º Remeter à Coordenadoria de pós-graduação, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

§ 10º Enviar à Coordenadoria de Pós-Graduação o calendário de atividades e demais informações solicitadas;

§ 11º Representar oficialmente o programa;

§ 12º Propor o horário das disciplinas;

§ 13º Exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo Colegiado.



## DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

---

**Art. 8** - Será admitido como **estudante regular, em nível de Mestrado, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou** área correlata e satisfizer as exigências previstas.

§ 1º O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo Orientador.

§ 2º Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9** - Para ser admitido como estudante regular no Programa de Mestrado em Zootecnia da UNIMONTES, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

§ 1º Ter concluído curso superior de duração plena cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Apresentar na respectiva secretaria de Pós-Graduação os documentos exigidos para a inscrição no exame de seleção nos quais constem:

- a) Formulário de inscrição obtido na secretaria do curso ou no site [www.ccet.unimontes.br/ppgz](http://www.ccet.unimontes.br/ppgz), devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- c) Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado sendo obrigatórios os comprovantes de titulação e produção acadêmica (sugere-se seguir o modelo da Plataforma Lattes CNPq);
- e) Prova de estar em dia com o serviço eleitoral (no caso de candidato estrangeiro,

apresentar os exigidos pela legislação específica; no caso de estudantes do sexo masculino, incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares);

f) Outros documentos estabelecidos pelo Regulamento do Curso.

g) Encaminhar a Coordenação do Curso de Graduação três cartas de recomendação (modelo disponível na Secretaria ou no site [www.ccet.unimontes.br/ppgz](http://www.ccet.unimontes.br/ppgz)).

**Art. 10** - Exame de seleção constará de duas fases como segue:

§ 1º Primeira fase:

a) Prova de conhecimento específico;

b) Avaliação do currículo e do histórico escolar de graduação;

§ 2º Segunda Fase: O candidato será submetido a entrevista a qual avaliará os seguintes elementos:

a) O perfil acadêmico e intelectual do candidato;

b) A coerência entre sua proposta de intenções e as áreas de atuação do Programa;

c) A disponibilidade do candidato para cumprir as exigências do curso;

d) A documentação especificada no artigo 9 deste documento.

§ 3º. O estudante admitido no presente curso de mestrado estará vinculado ao regime de atividades em tempo integral. Ele deverá elaborar, em comum acordo com o seu orientador, o plano de trabalho de acordo com seu interesse dentro do treinamento e objetivos do programa. Nesse plano deverão constar os nomes das disciplinas e o assunto da dissertação.

§ 4º Ao ingressar no curso, o aluno deverá submeter-se ao teste de proficiência em língua inglesa. Caso não passe no teste, ele cursará uma disciplina. Se reprovar novamente, deverá fazer o exame até o final do terceiro semestre a partir da data de início do curso.

§ 5º Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por insuficiência de rendimento ou decurso de prazo;

§ 6º Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por motivos disciplinares;

## 5

# DA MATRÍCULA

---

---

**Art. 11** - O estudante admitido no programa deverá requerer matrícula em pelo menos seis disciplinas, nos dois primeiros semestres, de acordo com o proposto no Plano de Estudo (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa), dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu Orientador.

**Art. 12** - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa, a renovação de sua matrícula e cumprir rigorosamente com os prazos e documentação exigida por este regimento.

§ 1º Para efetivação da matrícula o aluno deverá entregar o Relatório semestral de atividades conforme modelo, [www.ccet.unimontes.br/ppgz](http://www.ccet.unimontes.br/ppgz)

§ 2º A falta de renovação de matrícula na época própria, conforme descrito no artigo 13, implicará abandono do Programa e desligamento automático.

§ 3º O estudante, com anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do prazo previsto no calendário escolar;

§ 4º Durante o Curso, pode ser concedido trancamento de matrícula até 1 (uma) vez na mesma disciplina;

§ 5º O Colegiado do Programa pode conceder trancamento total de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de parecer do colegiado;

§ 6º Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado do Programa.

§ 7º O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador, sendo que este só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 13** – Poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, alunos especiais com

graduação concluída na área de Ciências Agrárias ou correlatas, pendente de parecer do Colegiado e do professor da disciplina.

**Art. 14** - Com a efetivação da matrícula o estudante assume o compromisso de dedicação em tempo integral ao programa e conforme previsto neste Regulamento e demais normas em vigor na UNIMONTES.

## 6

# **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

---

---

**Art. 15** - O Colegiado do Programa e a Comissão poderão admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de Pós-graduação “Strictu sensu” ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições desde que requeridos em prazo máximo de 02 (dois) anos após seu término.

§ 1º Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UNIMONTES poderão ser aproveitados na sua totalidade.

§ 2º Os créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação ou de outras Instituições poderão ser aproveitados equivalentemente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do máximo exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

**Art. 16** - A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra Instituição deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao Colegiado do Programa, com parecer do Orientador.

# 7

## **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

---

---

**Art. 17** - Exige-se do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante a vigência da bolsa. No caso de não bolsistas, exige-se a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante pelo menos 18 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado.

**Art. 18** - O estudante de mestrado tem como obrigações: cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas; apresentar dois seminários, sendo um de Tema Livre e o outro de Apresentação do Projeto de Dissertação, o qual equivalerá ao Exame de Qualificação; realização de uma pré-defesa; elaborar dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defesa publicamente, perante banca examinadora que a julgue e aprove.

## 8

# DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

**Art. 19** - É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa.

**Art. 20** - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

**Art. 21** - O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

9,0 - 10,0 - A (Excelente);

7,5 - 8,9 - B (Bom);

6,0 - 7,4 - C (Regular);

0,0 - 6,0 - D (Insuficiente);

E – Abandono, reprovado por frequência;

NS – Não satisfatório;

S – Satisfatório;

**Art. 22** – Será aprovado no rendimento escolar suficiente ou satisfatório no Programa o estudante que após um ano e meio e no final do curso obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas.

## 9

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

---

---

**Art. 23** - Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

a) o estudante que obtiver o conceito D em mais de uma disciplina ou não atingir média segundo o Art. 21;

b) reprovação em mais de duas disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina;

c) reprovação pela 3ª terceira vez, no exame de língua estrangeira, e pela 2ª segunda vez no exame de qualificação, na pré-defesa ou na defesa da dissertação;

d) ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, 24 (vinte e quatro meses) ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Art.2, incisos §3º e §4º, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluído o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula;

e) Não renovar matrícula, conforme o Art. 12, § 1º e § 5º.

f) Não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

g) Negligenciar qualquer tarefa acadêmica que lhe for atribuída pelo Orientador ou Comitê de Orientação.



## DO CORPO DOCENTE

---

---

**Art. 24** - O corpo docente do Programa é constituído por Professores Doutores Permanentes, Visitantes e Colaboradores, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, dentre:

- a) doutores do magistério superior da UNIMONTES;
- b) doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas, ou especialmente convidados pela UNIMONTES, mediante indicação do Colegiado do Programa e aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação.

§ 1º A definição de Professor Permanente e Visitante seguirá as normas da CAPES.

§ 2º Para ser credenciado como professor(a) o(a) candidato(a) deve ter título de Doutor, e ter publicado pelo menos três trabalhos em Revista com corpo editorial nos últimos três anos.

§ 3º São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas como professor titular, além de contribuir, quando solicitado, como professor colaborador em outras disciplinas;
- b) Informar aos alunos, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;
- c) Promover seminários e outros eventos congêneres;
- d) Participar de bancas julgadoras (dissertação e qualificação), comissão de proficiência em inglês e exame de seleção e outras comissões instituídas pela Coordenação do Curso;
- e) Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;
- f) Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;
- g) Encaminhar ao Coordenador do Curso relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

## DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

---

**Art. 25** - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Co-orientador.

Parágrafo único - O estudante do Programa terá a supervisão de um Professor Orientador, Doutor, a partir de sua admissão, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 26** - A critério do Colegiado do Programa, e observado o disposto no Art. 26, pode ser admitido como Co-orientador, docente e/ou profissional de outra instituição, desde que haja aprovação prévia do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e que obrigatoriamente inclua um professor da UNIMONTES como Orientador.

**Art. 27** - No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador o número de estudantes que poderão orientar.

**Art. 28** - Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;
- b) coordenar o programa do Estágio de Docência;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- d) presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;
- e) opinar sobre questões referentes ao desligamento do estudante do curso.

**Art. 29** - O co-orientador, se houver, auxiliará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador e será reconhecido por essa atividade.

§ 1º O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º A co-orientação deve ser definida em reunião do Colegiado.

§ 3º É permitido co-orientador externo e desde que seja aprovado pelo colegiado e que tenha participação efetiva no projeto.

§ 4º A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

§ 5º O co-orientador deverá aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação.

**Art. 30** - O Orientador-substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos.

Parágrafo Único - As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador, constantes do Art. 28.

**Art. 31** - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.

§ 1º A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o aluno e os membros do Conselho de Curso.

§ 2º Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca do projeto de dissertação.

## DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL

---

---

**Art. 32** - O corpo discente regular do **PGZ** é formado por alunos portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção e/ou aceitos pelo Colegiado de Cursos, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

**Art. 33** - Alunos regulares são aqueles selecionados por meio de exame de seleção, que integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O aluno regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do Curso.

**Art. 34** - Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do **PGZ**, sem direito à obtenção do título de Especialista ou Mestre.

§ 1º A inscrição de alunos especiais em disciplinas dos cursos do **PGZ**, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Chefe de Divisão de Curso pertinente.

§ 2º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PRÉ-DEFESA

---

---

**Art. 35** - Os estudantes candidatos ao título de "Mestre" deverão submeter-se a exame de qualificação e pré-defesa.

**Art. 36** - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo, apresentado o seminário de tema livre e tenha obtido aprovação no exame de língua estrangeira.

**Art. 37** - O Exame de Qualificação constará da apresentação e defesa do Projeto de Dissertação através de seminário.

**Art. 38** - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia deverá submeter a sua Dissertação ou Tese a um exame denominado Pré-Defesa.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco Membros, estes todos com título mínimo de Doutor. É facultativo ao orientador escolher como componente desta Comissão Examinadora um aluno de Doutorado deste Programa.

§ 2º - Cabe ao professor orientador a Presidência da banca, a responsabilidade de conduzir os trabalhos e elaborar uma "memória" da pré-defesa constando a data, assinatura dos Membros e o parecer final da Comissão.

§ 3º - O aluno será considerado "Aprovado" quando for este o parecer da maioria dos Membros da Comissão Examinadora. No caso de empate o candidato será considerado "Reprovado".

§ 4º - Caso o aluno seja Reprovado na primeira avaliação ele poderá submeter-se a uma outra avaliação.

§ 5º - Esta segunda avaliação deverá ocorrer de forma que permita que lhe reste prazo suficiente para que não sejam excedidos os prazos limites de defesa estipulados (24 meses) e no máximo 30 dias após a primeira avaliação.

§ 6º - Em caso de novo insucesso o aluno será desligado do Programa.

**Art. 39** - Após a pré-defesa o orientado e seu orientador procederão as modificações no documento que julgarem convenientes em decorrência da pré-defesa.

**Art. 40** - Com pelo menos 30 dias de antecedência a data pretendida para a defesa, o orientador encaminhará ao Colegiado do Programa para homologação uma correspondência, contendo a memória da pré-defesa, sugerindo nomes para componentes da banca e solicitando marcação da defesa.

**Parágrafo único** - Esta correspondência deverá ser elaborada conforme modelo de Ofício de Defesa.

## DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO

---

---

**Art. 41** - Para a obtenção do título de "Mestre" será exigida a aprovação do aluno na defesa de dissertação e o comprovante da submissão de um artigo, produto da dissertação do aluno, em revista com corpo editorial, *Qualis A* ou *B*, na área de conhecimento. Além disso, o aluno deverá entregar 5 (cinco) cópias da dissertação corrigidas e conforme as normas exigidas pelo PGZ na Secretaria do Programa.

Parágrafo único - A dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Animal.

**Art. 42** - Somente poderá requerer a defesa da dissertação o estudante que for aprovado em Exame de Qualificação e na pré-defesa.

Para julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado;

A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” restringir-seá aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a defesa e a dissertação atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

- a) Ter apresentado Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero);
- b) Não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Mestrado;

- c) Ter demonstrado elevado grau de originalidade dos dados contidos no Trabalho Final;
- d) Ter contribuído de modo significativo para a solução de algum problema relevante em Zootecnia;
- e) Ter apresentado com alta qualidade a Dissertação e ter respondido as arguições dos membros da Comissão Examinadora por ocasião da defesa;
- f) Serem necessárias modificações mínimas requeridas pelos membros da Comissão examinadora durante a defesa do Trabalho Final;
- g) Ter sido proposto por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora a atribuição do conceito “Aprovado com distinção” .

**Art. 43** - No caso de ser atribuído o conceito Indeterminado, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Mestrado, expressando os motivos da sua atribuição.

**Art.44** - A atribuição do conceito Indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 meses para re-elaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no art. 2 §4º deste regimento.

**Art. 45** - Na situação prevista no artigo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito Indeterminado.

**Art. 46** - O aluno, no momento da defesa do Trabalho Final da dissertação deverá apresentá-la em forma de capítulos (parte escrita) e de seminário (parte oral).

**Art. 47** - A defesa do trabalho final da dissertação será *fechada* e far-se-á perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo Orientador e mais 02 (dois) integrantes titulares, sendo que, um dos membros da Banca Examinadora da dissertação deverá ser de outra instituição. Dois membros suplentes serão indicados, sendo que pelo menos um deverá ser externo a Unimontes.

**Art. 48** - A apresentação do seminário da dissertação é obrigatória e será pública com duração de 40 (quarenta) minutos prorrogáveis por mais 10 e, far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo Orientador e mais 02 membros, conforme artigo 46;

§ 1º A defesa do Trabalho Final da dissertação deve ser requerida pelo Orientador ao



Colegiado do Programa, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa;

§ 2º A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso.

§ 3º O prazo máximo para entrega da versão final é de 60 dias após a data da defesa, sendo que ao final deste período será cobrada multa por mês de atraso.

**Art. 49** - Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação o estudante que obtiver grau correspondente, pelo menos, ao Conceito C;

**Art. 50** - No caso de reprovação na Defesa do Trabalho Final da Dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do Orientador, dar oportunidade ao estudante para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses.

**Art. 51** - Após a Defesa da Dissertação, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva dos 5 (cinco) exemplares da Dissertação juntamente com dois CD-rom contendo o arquivo completo da dissertação nos formatos DOC (Word) e PDF (Adobe) e também do comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em revista indexada e classificada pelo Qualis CAPES. Posteriormente, será encaminhado o processo para a emissão do Diploma de Mestre.

**Art. 52** – Será emitido certificado de especialização ao estudante que completar o mínimo de créditos exigidos pelo programa e não redigir e defender a dissertação conforme previsto no cap. XIV deste documento.

**Art. 53** - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da defesa.

§ 1º - Para entrega da dissertação/tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do estudante uma multa, como discriminado a seguir:

a) **A partir do segundo mês:** será cobrado o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

b) **quarto mês:** será cobrado o valor correspondente a 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de

Referência).

c) **quinto mês:** será cobrado o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

d) **sexto mês:** será cobrado o valor correspondente a 200 (duzentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

§2º - Findado o período de 06 (seis) meses para entrega da dissertação/tese de acordo com as normas vigentes do PPGZ, o estudante terá extinto o direito ao título.

## DO ESTÁGIO EM ENSINO

---

---

**Art. 54** - O Estágio Docência será exercido por alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação em Zootecnia (PGZ) e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em 1 (uma) disciplina do curso de Zootecnia da UNIMONTES, relacionada com a área de concentração do Curso na qual o aluno encontra-se inserido, desde que:

- a) Tenha permissão explícita do professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar;
- b) Seja assistido pelo professor responsável pela disciplina, que deverá estar sempre presente nas atividades desenvolvidas pelo aluno.
- c) Assistir as aulas da referida disciplina na graduação

**Art.55** - O Estágio Ensino é obrigatório para todos os alunos de Mestrados que receberem bolsa CAPES por pelo menos 12 meses e optativa para os demais, não podendo o aluno bolsista CAPES defender sua dissertação de Mestrado ou tese de doutorado sem a realização do mesmo.

**Art.56** - O aluno não bolsista regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado do PGZ poderá realizar o estágio em Ensino mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo colegiado de PGZ.

**Art 57** - No caso dos alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o Estágio em Ensino deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, um semestre podendo ser prorrogado por 02 semestres, a critério do orientador.

**Art. 58** - A Secretaria do PGZ encaminhará, em tempo hábil, a cada professor orientador a relação de seus orientandos que serão obrigados a realizar o Estágio em Ensino.

**Art. 59** - O estágio em Ensino será realizado preferencialmente a partir do segundo semestre de

curso.

**Art. 60** - O Estágio em Ensino é para o aluno auxiliar o professor na disciplina e não para substituí-lo. Toda responsabilidade da disciplina continua com o professor.

No mesmo período letivo é vetada a participação de qualquer aluno do PGZ em mais de uma disciplina de Estágio em Ensino.

**Art. 61** - As atividades realizadas pelos alunos durante o estágio deverão ser diretamente supervisionadas pelos respectivos orientadores, não sendo permitida a substituição de professores em sala de aula

§1º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no Estágio em Ensino deverão ser as seguintes:

**MESTRADO:**

- a) Duas aulas teóricas no curso de graduação com carga horária equivalente a 20 horas (4 horas de aula e 16 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador)
- b) Seminários e estudo dirigido ou aulas práticas com carga horária equivalente a 20 horas ( 5 horas de aula e 15 horas de estudo, preparação e discussão com o orientador)
- c) Correção dos relatórios de seminários e aulas práticas e avaliação do seu funcionamento em conjunto com o orientador (10 horas)
- d) Avaliação das atividades teóricas realizadas através do grau de aprendizagem dos alunos de graduação demonstradas nas respectivas questões aplicadas em provas (5 horas)
- e) Elaboração de relatório final de estágio (5 horas)

**DOUTORADO:**

- a) Quatro aulas teóricas no curso de graduação com carga horária equivalente a 40 horas (8 horas de aula e 32 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador).
- b) Seminários e estudo dirigido ou aulas práticas com carga horária equivalente a 40 horas ( 10 horas DAE aula e 30 horas de estudo, preparação e discussão com o orientador)
- c) Correção dos relatórios de seminários e aulas práticas e Avaliação do seu funcionamento em conjunto com o orientador (20 horas)

- d) Avaliação das atividades deóricas realizadas através do grau de aprendizagem dos alunos de graduação demonstradas nas respectivas questões aplicadas em provas.
- e) Redação de relatório final do estágio (10 horas)

**Art. 63** - O professor orientador do aluno juntamente com o professor da disciplina da graduação na qual o Estágio em Ensino será oferecido, deverá elaborar e submeter ao Colegiado do PGZ um plano de Estágio em Ensino descrevendo sucintamente sobre os seguintes itens:

- a) Nome da Disciplina
- b) Carga horária semanal, com um máximo de 2 (duas) horas
- c) Objetivos
- d) Justificativa
- e) Atividades e cronograma
- f) Referências bibliográficas

§1º O plano de Estágio em Ensino deverá ser assinado pelo aluno, professor da disciplina e professor Orientador (que poderá ou não ser o mesmo da disciplina)

§2º A matrícula do aluno em Estágio em Ensino acontecerá mediante entrega do referido plano na Secretaria do PGZ

**Art. 64** - No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício da atividade de Estágio em Ensino, o aluno elaborará um relatório a ser enviado pelo seu orientador ao Colegiado do Curso, para aprovação com atribuição de no máximo 2 (dois) créditos, que constará em seu Histórico Escolar como Aprovado ou Reprovado.

§1º O relatório deverá constar de especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e de uma avaliação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno, sobre os resultados alcançados com o Estágio em Ensino.

## DO TÍTULO ACADÊMICO

---

**Art. 65** - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Artigo 17 deste Regulamento;
- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa no exame de proficiência;
- c) atender aos requisitos de seminário;
- d) ser aprovado no exame de qualificação;
- e) obtiver aprovação na defesa da dissertação;
- f) ter submetido pelo menos 1 (um) artigo em revista científica com corpo editorial, *Qualis A* ou *B*, na área de conhecimento;
- g) cumprir frequência de 75 % nas disciplinas cursadas.
- f) Formulário preenchido de acordo com o site [www.ccet.unimontes.br/ppgz](http://www.ccet.unimontes.br/ppgz)
- g) Comprovante de pagamento de eventuais multas

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

---

---

**Art. 66** - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, implicará em desligamento do aluno do programa.

**Art. 67** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.

**Art. 68** - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado mediante homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEX/UNIMONTES.

**Art. 69** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEX/UNIMONTES.

## ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA

NOME DA DISCIPLINA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA TEO/PRA	PERIODICIDADE	
			SEMESTRE	ANO
<b>DISCIPLINA OBRIGATÓRIA</b>				
Estatística Experimental Aplicada à Zootecnia	06	00/90	1 <sup>o</sup>	TODOS
<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>				
Ambiência em Edificações Rurais para Produção Animal	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Análise e Avaliação de Alimentos	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Bioclimatologia Animal	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Bioquímica Aplicada à Produção Animal	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Estagio em Ensino	04	30/30	1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup>	TODOS
Fisiologia da Digestão	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Fisiologia da Reprodução	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Melhoramento Animal	04	60/00	1 <sup>o</sup>	TODOS
Metodologia de Pesquisa em Ciências Agrárias e Biológicas	04	60/00	2 <sup>o</sup>	TODOS
Nutrição e Alimentação de Não-Ruminantes	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Nutrição e Alimentação de Ruminantes	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Aqüicultura	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Avicultura	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Bovinocultura de Corte	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Bovinocultura de Leite	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Equideocultura	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Forragicultura	04	40/20	1 <sup>o</sup>	TODOS
Tópicos Especiais em Suinocultura	04	40/20	2 <sup>o</sup>	TODOS
<b>NIVELAMENTO</b>				
Língua Estrangeira	-	60/00	2 <sup>o</sup>	TODOS